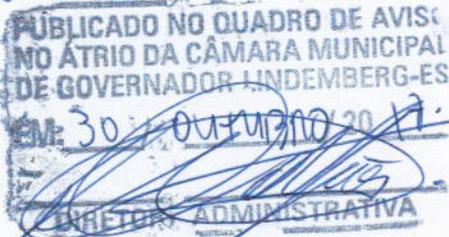




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 790 de 30 de Outubro de 2017

SANCIONADO



Altera a lei Municipal n.º 174/2004, Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 174/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

.....
III - Professor:

- a) Professor A: profissional que exerce a função de docência;*
- b) Professor P: profissional que exerce função técnico pedagógica;”*

.....
“Artigo 9º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional, em virtude da maior habilitação para o magistério, assim considerada:

- I - Nível I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área específica em pedagogia, regulamentada nos termos da legislação vigente;**
- II - Nível II - formação em nível de pós-graduação específica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), regulamentada nos termos da legislação vigente;**
- III - Nível III - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, compreendendo programas de mestrado, regulamentada nos termos da legislação vigente;**
- IV - Nível IV - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, compreendendo programas de doutorado, regulamentada nos termos da legislação vigente;**
- V – Revogado;”**

.....
“Artigo 10 - Os níveis de que trata o artigo anterior desdobram-se em 18 referências, identificadas por algarismos arábicos. A primeira referência do nível corresponde ao piso de vencimento.”

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 14 - O código de identificação dos profissionais efetivos do magistério municipal é constituído de quatro elementos.

I - Os elementos que compõem o código de identificação dos profissionais são:

- a) Primeiro Elemento: indicativo do quadro do magistério (MA);
- b) Segundo Elemento: indicativo da categoria funcional e classe (PA ou PP);
- c) Terceiro Elemento: indicativo do nível: I a IV;
- d) Quarto Elemento: indicativo da referência: 01 a 18.

.....

Artigo 17 - Os professores em função de docência atuarão na educação infantil (creche e pré-escola), nas séries iniciais do ensino fundamental, na educação especial, na educação de jovens e adultos, se portadores de formação em curso de licenciatura plena em pedagogia reconhecida pelo Ministério da Educação.

Artigo 18 - Para atuação em classes de educação especial, exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino, conforme disposto em normas específicas. Havendo carência na rede municipal de ensino de profissionais especializados em educação especial, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá especialização adequada.

Artigo 19 - Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

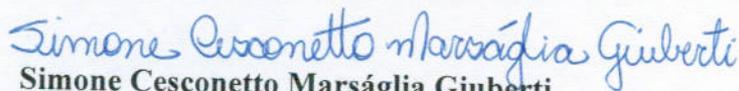
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: 30 / 10 / 2017  Chefe de Gabinete do Prefeito
--

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Simone Cesconetto Marságlia Giuberti
Chefe de Gabinete